

## **RECURSO INTERPOSTO CONTRA RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE PEDREIRO**

<b>Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe</b> <b>Candidato(a): Eduardo Jorge Lins de Sousa</b> <b>Inscrição: 1402</b> <b>Cargo: Pedreiro</b>
---

### **Da impugnação:**

Alega o Recorrente que foi classificado em 2º lugar para o cargo de pedreiro, tendo se submetido à prova prática; que, obteve uma ótima performance na execução das tarefas práticas; que; ficou surpreso com a omissão de seu nome no resultado da prova prática.

Em decorrência, requer a retificação do resultado com vistas a inclusão de sua nota.

### **Da Fundamentação:**

O Edital Regulador do Concurso em epígrafe estabelece no Capítulo X que será admitido recurso quanto ao resultado das provas práticas e de títulos.

No presente caso, o Recorrente alega omissão de seu nome no resultado das provas práticas.

Assiste razão ao recorrente. Com efeito, ao digitar o resultado das provas práticas foi omitido o nome do Recorrente, que diga-se de passagem obteve nota 100 na execução de suas tarefas.

### **Da conclusão:**

Destarte, a Comissão Especial conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, dá-lhe provimento, fazendo constar no resultado da prova prática a nota do Recorrente que foi igual a 100.

São João do Rio do Peixe, 07 de dezembro de 2009

A COMISSÃO

ORIGINAL ASSINADO
----------------------